



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 73

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		17	27
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo	1	19	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			27
Secretaria de Estado de Cultura	2	21	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		21	
Secretaria de Estado de Educação	2	22	27
Secretaria de Estado do Esporte	2		27
Secretaria de Estado de Fazenda	2	22	28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12		
Secretaria de Estado de Obras			30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			33
Secretaria de Estado de Saúde	14	22	36
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Secretaria de Estado de Transportes	15	26	36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	37
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	
Ineditoriais.....			37

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.879, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Designa Membros para compor o Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no Decreto nº 27.800, de 22 de março de 2007, publicado no DODF de 27 de março de 2007, alterado pelo Decreto de nº 27.845 publicado no DODF de 03 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os membros a seguir especificados para compor o Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF:

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA; WILMAR LUÍS DA SILVA; RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO; MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO; RICARDO PINHEIRO PENNA; PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA; JOSÉ GERALDO MACIEL; CÁSSIO TANIGUCHI; JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO; TARCISIO FRANKLIM DE MOURA; FERNANDO RODRIGUES EFERREIRA LEITE; JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA; MARÍLIA MENDONÇA LEÃO; DULCE MARIA JABOUR TANNURI; ANA MARIA FERREIRA MELO; HELEN LOUISE MOREIRA DE PAULA MOTA; JOSÉ MAGALHÃES DE SOUSA; RENATO BOTARO; ADRIANA PEDERNEIRAS REBELO DA SILVA; ANTONIO TADEU PÉRON; MAGDA MARIA DA SILVA; ANELISE RIZZOLO PINHEIRO; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; PASTOR JOSEMAR FRANCISCO DA SILVA; FERNANDO PEDRO DE BRITES; EDSON BARBEIRO CAMPOS; SILVIO CRESTANA; SHEILA MARIA DE SOUZA NUNES; JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO TOMAZ JÚNIOR; CLARA TERKO TAKAKI BRANDÃO; GERALDO MAURÍCIO MAIA; LUIS MAXIMILIANO TELESKA; ARNALDO MORALES BRITO JÚNIOR.

Parágrafo único – Compete aos membros titulares dos órgãos com assento no Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, de na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões previamente convocadas, zelar pela presença do suplente designado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP/DAG/RA-X, como EXECUTORA dos serviços telefônicos fixo comutado(STFC) na modalidade local para esta Administração Regional, constantes da NE nº 021/2007, referente ao Processo 137.002.013/2005.

DEVERSON LETTIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Seção de Administração de Próprios/SAP/DAG/RA-X, como EXECUTORA dos serviços, constantes do Processo 137.000.367/2003.

DEVERSON LETTIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, 29 DE MARÇO DE 2007.

O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – RA XXVIII, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e no uso das atribuições a mim conferidas pela legislação Federal e deste Distrito Federal, passo a expor e ao final determinar o que se segue: Considerando que o processo 140.000.356/2005, que tem como objetivo a construção do GALPÃO COMUNITÁRIO foi orçado pela vencedora da licitação no valor de R\$ 149.150,63 (cento e quarenta e nove mil cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos); Considerando que o projeto básico primeiramente apresentado para a obra sofreu alterações; Considerando que em virtude do novo projeto básico haverá necessariamente uma nova licitação; Considerando que a Gerencia de Obras Públicas dessa administração executou uma nova planilha de custos e que esses custos atingiram a monta de R\$ 124.205,93 (cento e vinte e quatro mil duzentos e cinco reais e noventa e três centavos), abaixo do orçamento da vencedora da licitação; Considerando que a economia para os cofres públicos atinge a monta de R\$ 24.944,70 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos); DETERMINA a revogação da licitação objeto do processo nº 140.000.356/2005, desta Administração Regional, tendo por razão o interesse público, objetivo da Lei 8.666/93, em seu artigo 49. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, de 29 de março de 2007, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, publicada do DODF nº 66, de 04 de abril de 2007, página 16, ONDE SE LÊ: “... no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão...” LEIA-SE: “... no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Região Administrativa do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, no inciso 38, do Decreto nº 16.098/94, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. PARA: UO 16.102 – Arquivo Público do Distrito Federal; UG 230.103 – Arquivo Público do Distrito Federal. Plano de trabalho 13.392.1300.2007.0030. Natureza da despesa 33.90.39. Fonte 100. Valor R\$ 40.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a realização do Projeto “Missa Campal”, nos moldes da Primeira Missa Campal realizada, em 03 de maio de 1957.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Titular da UO Cedente

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

Titular da UO Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.425/2007, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando o pagamento de despesas com locação de material orquestral (partituras e outros), para atender à Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, objetivando locações ao longo do exercício de 2007, no valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve: PRORROGAR por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2007, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial incumbida de realizar todos os atos que se fizerem necessários ao Tombamento do Cine Brasília, situado na EQS 106/107, conforme processo 150.001.846/2006.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2007.

Processos: 160.000.001/2007 e 370.000.008/2007. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de abril do corrente exercício, no valor de R\$ 14.967,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) no Programa de Trabalho 04.122.0228.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDE e R\$ 5.748,84 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) no Programa de Trabalho 04.122.0228.8504.3296 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SETUR, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças - GRHOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de abril de 2007.

Processo: 080.005.724/2000. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 12.363,20 (doze mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), à conta do elemento de despesa 33.90.92, referente a reconstrução da Escola Classe 07 de Brazlândia - DF.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº. 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.005.386/2006, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Escolar da Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, localizada no SMHN, Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 42 páginas.

Art. 2º - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 16 de abril de 2007.

Processo: 220.000.017/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XXII do artigo 24 do citado diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 38.418,85 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), na modalidade Estimativo, destinada a atender a despesa com energia elétrica no exercício de 2007. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças, para providências.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 26/2007.

(Processo 040.008.377/2006)

O Distrito Federal por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETA-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

RIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMERCIAL GAP DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QD 04, LT 640, PARTE B, ST. LESTE INDUSTRIAL – GAMA -DF, inscrita no CF/DF 07.454.476/001-11 e no CNPJ/MF 06.197.049/0001-62, neste ato representada por sua sócia administradora, MARIA HÉLIA ARAÚJO PASTOR, portador da Cédula de Identidade 6.033.376 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 608.151.675-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.377/2006.

Brasília/DF, 04 de abril de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 29/2007.
(Processo 040.000.115/2007)

O Distrito Federal por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 02, LT 400, SETOR LESTE INDUSTRIAL – GAMA - DF, inscrita no CF/DF 07.354.293/001-98 e no CNPJ/MF 00.570.742/0001-52, neste ato representada pelo seu procurador, SÉRGIO LUIZ CUNHA LIMA, portador da Cédula de Identidade 313.716 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF 151.927.094-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte a assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.115/2007.

Brasília/DF, 09 de abril de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 30/2007.
(Processo 040.000.848/2007)

O Distrito Federal por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QD 05C, ÁREA ESPECIAL 55 – SIA – BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF 07. 483.338/001-32 e no CNPJ/MF 04.934.176/0001-71, neste ato representada pelo seu sócio administrador, JARBAS VITORINO DE LIRA, portador da Cédula de Identidade 1.898.688 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF 451.228.901-10, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.848/2007.

Brasília/DF, 10 de abril de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 040.000.971/2007, declara que empresa NESTLÉ BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF 07.300.084/004-70 e no CNPJ 60.409.075/0124-01, situada no SAA Quadra 03, nº 345, sala 01 e armazém, Zona Industrial – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar

o regime especial relacionado com o cumprimento das seguintes obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo, segundo as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto. Parágrafo Único. A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.

Art. 2º - Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, após a concessão deste Regime Especial, a INTERESSADA deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar o modelo e o leiaute da distribuição das vias da nota fiscal apresentados às fl. 45/47 dos autos do processo 040.000.971/2007. § 1º. As 1ª, 3ª e 4ª vias da nota fiscal, bem como o boleto bancário serão impressos em um papel de tamanho A3 (29,7 x 42,0 cm) que contém microcasseteiras de forma que cada parte ocupará ¼ da folha, resultando, assim, em documentos no tamanho A5 (14,8 x 21,0 cm), sendo que somente a 1ª via da nota fiscal será impressa em formulário de segurança, as demais serão em papel em branco, conforme modelo às fls. 46. § 2º. A 2ª via da nota fiscal será impressa em formulário de segurança no tamanho A5, sendo que o papel que contém este formulário é no tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm), o qual será dividido ao meio por uma microcasseteira, e cada formulário ocupará metade do papel, de forma que serão impressas duas segundas vias de notas fiscais consecutivas numa mesma folha.

Art. 4º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “REGIME ESPECIAL – ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2007 – NUPES/GEJUC/DITRI”.

Art. 5º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 6º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.

Art. 7º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 8º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado.

Art. 9º - A INTERESSADA deve registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências o número deste regime especial, a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado.

Art. 10. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E
PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2007.
(Processo 040.008.228/2006)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo 040.008.228/2006, declara que a empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF 07.440.795/007-29 e no CNPJ 05.281.313/0330-01, situada no Setor Hoteleiro Central, Lotes 01, 05 e 06, Módulo “A” Loja 01 – Gama (DF), doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir uma Nota Fiscal de Serviço por mês, relativa à prestação de serviço de levantamento e atualização cadastral de clientes realizada para o HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, serviço este que será remunerado pela Tarifa de Análise Cadastral (TAC). § 1º. A nota fiscal de serviço de que trata o caput será acompanhada de relatório que conterá, no mínimo, as seguintes informações: a) Mês de referência; b) Nome do cliente; c) CPF do cliente; d) Nº do contrato de crédito do cliente; e) Valor da TAC; f) Data do pagamento da TAC; g) Valor do imposto; h) Valor total do mês. § 2º. A Nota Fiscal a que alude o caput será emitida no final de cada mês, sem destinatário e contendo a expressão “Emitida de acordo com o ATO DECLARATÓRIO N.º 019/2007 – NUPES/GEJUC”. § 3º. A INTERESSADA emitirá, obrigatoriamente, nota fiscal de serviços individualizada sempre que o cliente assim o exigir. § 4º. O descumprimento do parágrafo anterior ensejará o cancelamento do presente regime especial.

Art. 2º - A sistemática prevista no artigo anterior poderá ser adotada pelas filiais da Losango Promoções de Vendas Ltda abaixo elencadas: I-Filial situada no SCS Quadra 02 Loja 15 térreo – Brasília (DF), CF/DF: 07.440.795/004-86, CNPJ: 05.281.313/0112-02; II - Filial situada no SCC Bloco 08 Lote 02 Lojas 01, 02 e 03 – Gama (DF), CF/DF: 07.440.795/003-03, CNPJ: 05.281.313/0110-32; III - Filial situada na C 01 Lote 01/12 Loja 06 térreo –

Taguatinga (DF), CF/DF: 07.440.795/008-00, CNPJ: 05.281.313/0329-78; IV -Filial situada na C 02 Lote 12 Loja 04 – Taguatinga (DF), CF/DF: 07.440.795/005-67, CNPJ: 05.281.313/0111-13; V - Filial situada na QSA 01 Lote 12 – Taguatinga (DF), CF/DF: 07.440.795/009-90, CNPJ: 05.281.313/0328-97; VI - Filial situada na CNM 01 Bloco E Loja 02 A – Ceilândia (DF), CF/DF: 07.440.795/002-14, CNPJ: 05.281.313/0107-37; VII - Filial situada no SCS Quadra 04 Bloco A Loja 193 – Brasília (DF), CF/DF: 07.440.795/010-24, CNPJ: 05.281.313/0331-92; VIII - Filial situada no SDN Conjunto A Loja S. 191 Subsolo – Brasília (DF), CF/DF: 07.440.795/006-48, CNPJ: 05.281.313/0239-87.

Art. 3º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 4º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 5º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 6º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, bem como na Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, e o que consta do processo 043.000.869/2007, que empresa FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF 07.376.547/002-69 e no CNPJ 00.924.429/0002-56, situada na PFB Plataforma Rodoferroviária 1º Pavimento – Rodoferroviária – Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o Regime Especial relacionado com o cumprimento das seguintes obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão simultaneamente dos documentos fiscais previstos nos artigos 2º e 3º deste ato declaratório, sendo esta designada impressor autônomo.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea.

Art. 2º - Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar a nota fiscal-fatura, modelo 1, apresentada às fl. 14 dos autos do Processo 043.000.869/2007, mantendo-se, inclusive os tamanhos dos campos conforme foram propostos, respeitando-se, quanto às demais exigências, o que dispõe a legislação tributária, especialmente o artigo 85 do Decreto nº 18.955/97. § 1º. A nota fiscal prevista no caput poderá ser emitida em 5 (cinco) vias que terão a seguinte destinação: I - a 1ª via será entregue ao destinatário/remetente; II - a 2ª via servirá para controle do Fisco do Distrito Federal; III - a 3ª via servirá para controle do Fisco da unidade federada de destino; IV - a 4ª via será arquivada; V - a 5ª via servirá de recibo de entrega. § 2º. A impressão das duas primeiras vias da nota fiscal-fatura, modelo 01, deverá ser feita em formulário de segurança, sendo facultada a utilização deste formulário nas demais vias, sendo vedado o uso de papel jornal.

Art. 3º - Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar a nota fiscal-fatura de serviços de transporte, modelo especial, apresentada às fl. 13 dos autos do processo 043.000.869/2007, mantendo-se, inclusive os tamanhos dos campos conforme foram propostos respeitando-se, quanto às demais exigências, o que dispõe a legislação tributária. Parágrafo único. A nota fiscal objeto do caput deste artigo será emitida em duas vias, ambas em formulário de segurança, e terão a seguinte destinação: I - a 1ª via será entregue ao destinatário/remetente; II - a 2ª via será arquivada.

Art. 4º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir o documento fiscal previsto no artigo 3º, relativas às suas operações no Distrito Federal, no estabelecimento matriz situado no município de Belo Horizonte – MG, localizado na Rua Sapucaí nº 383, Bairro Floresta, inscrito no cadastro de contribuintes estadual sob o nº 062.978.014.00-41 e no CNPJ 00.924.429/0001-75.

Art. 5º - Fica a INTERESSADA autorizada a arquivar no estabelecimento matriz identificado no artigo anterior os documentos fiscais de que trata os artigos 3º e 4º deste Regime Especial. Parágrafo único. A INTERESSADA deve enviar os arquivos magnéticos que compõem o Livro Fiscal Eletrônico, na forma e no prazo previstos na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, ou em outro normativo que vier a substituí-la.

Art. 6º - No caso da opção de que trata o artigo 5º fica a INTRESSADA obrigada a apresentar ao Fisco do Distrito Federal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que solicitada, os documentos fiscais de que trata este Regime Especial. Parágrafo único. Os documentos fiscais a que se refere este Regime Especial ainda que arquivados em outro estado devem ficar à disposição do Fisco do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e, quando relativos a operações ou prestações objeto de processo pendente, até a sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo.

Art. 7º - Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “REGIME ESPECIAL – ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2007 – SUREC/SEF/DF”.

Art. 8º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 9º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu.

Art. 10 - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 11 - A INTERESSADA pode desistir deste Regime Especial somente após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado.

Art. 12 - A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado, além de registrar o local de emissão e arquivamento dos documentos fiscais.

Art. 13 - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea c do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e, o que consta do processo 0124.007.527/2006, expeço Aditivo ao Ato Declaratório nº 54/2006-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, concedido à empresa Air BP Brasil Ltda, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica incluída a alínea “j” ao artigo 2º do Ato Declaratório nº 054/2006-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: j) nome, endereço e números de inscrição, no CNPJ e no CF/DF, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso e número de Autorização de Impressão de documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º – Fica incluído o parágrafo terceiro ao artigo 2º do Ato Declaratório nº 54/2006-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: § 3º - O documento a que se refere o caput deste artigo deve ser impresso mediante a respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 3º – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor e produzirá efeitos decorridos sessenta dias da data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencentes ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA: 124.002.115/2007, César Luiz Cristino, JJQ1927; 043.002827/2007, Irineu Severino Soares Santos, JJX5443; 043.002.488/2007, Cefas Rodrigues da Silva, JFZ6209; 043.002.695/2007, Geovanito Paiva dos Santos, JEY1226. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, tendo em vista descumprimento do subitem 130.9, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte

ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO: 048.009.229/2006, Vera da Costa Machado; 043.000.945/2007, Márcia Cirino Damázio Rajão. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, ao contribuinte abaixo nominado; 043.001.197/2007, 03 Irmãos Materiais de Construção Ltda, inscrições nºs 50067699, 50067796, 5006777X, 50067788, 5006780X, 50067710, 50067737, 50067672 e 50067761. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubado, furtado ou sinistrado, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 048.002.486/2007, Manoel Batista; 042.001.831/2007, Eli de Souza; 043.002.805/2007, Alberto Yano. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

GERIVADO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, decide: INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002.245/2007, SALMI AUTO MECANICA LTDA ME; 043.001.162/2007, MARIA FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO ME; 124.001.877/2007, MAURÍCIO NACIF CHERAIN; 043.002.507/2007, JOSÉ TAVARES DE MELO ME; 043.002.342/2007, VALDALAPA CONFECÇÕES LTDA ME; 043.002.694/2007, MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA; 043.000.857/2007, FRANCISCO DE ASSIS SALES MOREIRA ME; 043.001.152/2007, AÇÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME; 042.001.454/2007, S. ALVES GONÇALVES ME; 043.003.001/2007, ACTUAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; 043.002.833/2007, SM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME; 043.002.926/2007, PAULO AFONSO ARAÚJO RODRIGUES; 043.002.830/2007, RAI0 DE SOL COMÉRCIO DE CALÇADOS INFANTIS LTDA ME; 043.002.634/2007, EDIVALDO GOMES CAVALCANTE; 043.002.569/2007, ANTÔNIO GOMES PEREIRA TRAILLER ME; 043.002.413/2007, MARIA ROSANE OLIVEIRA COSTA.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS

– Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 38/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS por não cumprimento de notificação ao interessado abaixo nominado, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 043.000.687/2007, Rayne Rodrigues de Freitas. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 12 DE ABRIL DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, tendo em vista o imóvel não está localizado em cidade satélite, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 048.000.744/2007, MARIA DANTAS DE MEDEIROS, CA ÁGUAS CLARAS CH 16A LT 2, 4888782-X. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Isenção de ITCD
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENT0 do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessados a seguir relacionados, na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor de renuncia: 124.001884/2007, Aurino Joaquim da Silva, 010.591.491-68, Alzira Maria da Conceição Silva, R\$3.161,23; 045.000548/2007, José Arnaldo de Pinho Rodrigues, 221.026.391-34, José Arnaldo Canabrava Rodrigues, R\$2.585,95; 048.002199/2007, Diva Faustina Caetano, 021.301.021-66, Rubem Caetano, R\$1.912,02; 045.000684/2007, Paulo Brasil de Mattos, 059.756.111-72, Edna Teixeira de Mattos, R\$3.344,69; 045.000.710/07, Milvania Simas da Cunha, 296.372.521-34, Nazaré Simas da Cunha, R\$1.983,60; 045.000795/2007, Alexandre Magno Rodrigues da Costa, 552.122.551-04, Maria Vênus Rodrigues dos Santos Costa, R\$498,00; 045.000596/2007, Celina Gonçalves Severino Correia, 720.937.141-91, Jaildo Inácio Correia, R\$220,00; 045.000748/2007, Jane Alves de Araújo, 417.850.611-00, Saul Torres de Araújo, R\$307,23. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 51/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.333/2006, pertinente ao Auto de Infração no 10048/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de novembro de 2006 (documentos de fls. 47). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de outubro de 2006 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 03 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 090/2007; Recorrente: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): JACQUES VELOSO DE MELO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.231/

2005, pertinente ao Auto de Infração no 7869/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 20553) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 21018). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2007 (fls. 21017), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 091/2007; Recorrente: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.282/2005, pertinente ao Auto de Infração no 1768/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de março de 2007 (documentos de fls. 499). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de fevereiro de 2007 (fls. 496), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 92/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.676/2006, pertinente ao Auto de Infração no 15010/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2007 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 093/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.329/2006, pertinente ao Auto de Infração no 17862/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2007 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 094/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.236/2006, pertinente ao Auto de Infração no 17760/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 49). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2007 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 095/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.948/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12520/2006, interpôs, via procurador habilitado

(mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2007 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 096/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.237/2006, pertinente ao Auto de Infração no 17761/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2007 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 097/2007, Recorrente: ANTONIO MENDES DE ASSIS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANTONIO MENDES DE ASSIS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.297/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5203/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de janeiro de 2007 (documentos de fls. 20). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de outubro de 2006 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 099/2007; Recorrente: MODELITO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP; Advogado(a): DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MODELITO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.774/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12403/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 107) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 101). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2007 (fls. 100), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 100/2007; Recorrente: COSTA SUL PESCADOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COSTA SUL PESCADOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.937/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4108/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 106). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de fevereiro de 2007 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 10 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 101/2007; Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.328/2006, pertinente ao Auto de Infração no 17861/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 02 de março de 2007 (documentos de fls. 55). Constata-se que o apelo é TEM-

PESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2007 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 102/2007; Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Sub-
secretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.256/
2006, pertinente ao Auto de Infração no 17797/2006, interpôs, via procurador habilitado
(mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, em 02 de março de 2007 (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEM-
PESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de
2007 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no
657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30
de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do
Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994.
2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Bra-
sília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 103/2007; Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Sub-
secretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.330/
2006, pertinente ao Auto de Infração no 17863/2006, interpôs, via procurador habilitado
(mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, em 02 de março de 2007 (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEM-
PESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2007
(fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657,
de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de
novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do
Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994.
2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Bra-
sília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 104/2007; Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Sub-
secretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.332/
2006, pertinente ao Auto de Infração no 17865/2006, interpôs, via procurador habilitado
(mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, em 2 de março de 2007 (documentos de fls. 46). Constata-se que o apelo é TEMPE-
STIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2007 (fls.
45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de
25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de
novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do
Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994.
2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Bra-
sília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 105/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida:
Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.327/
2006, pertinente ao Auto de Infração no 17860/2006, interpôs, via procurador habilitado
(mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, em 2 de março de 2007 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPE-
STIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2007
(fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657,
de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de
novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do
Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994.
2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Bra-
sília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 106/2007; Recorrente: ANTONIO CALVO JUNIOR; Recorrida: Sub-
secretaria da Receita/SEF. ANTONIO CALVO JUNIOR, irresignado com a sentença de
primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.388/2003, pertinente ao Auto de
Infração no 559/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, em 2 de março de 2007 (documentos de fls. 50). Constata-se que o apelo é TEMPE-

TIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2007
(fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657,
de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de
novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do
Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994.
2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Bra-
sília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 107/2007; Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA; Advogado(a):
CRISTIANO MORAIS FREITAS; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FC HIGIENE
PESSOAL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo
fiscal no 123.002.447/2005, pertinente ao Auto de Infração no 11789/2005, interpôs, via
procurador habilitado (mandato incluso às fls. 78) recurso a este egrégio Tribunal Adminis-
trativo de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 96). Constata-
se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em
12 de fevereiro de 2007 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no
artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do
Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no
artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535,
de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distri-
bua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 108/2007; Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Sub-
secretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,
irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.267/
2006, pertinente ao Auto de Infração no 17851/2006, interpôs, via procurador habilitado
(mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, em 2 de março de 2007 (documentos de fls. 49). Constata-se que o apelo é TEMPE-
STIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2007
(fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657,
de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de
novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do
Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994.
2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso Voluntário no 109/2007; Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA; Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR; Recorrida: Subse-
cretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresig-
nada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.456/2006,
pertinente ao Auto de Infração no 11021/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato
incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de
março de 2007 documentos de fls. 86). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a
notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2007 (fls. 85), evidenciando-
se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994,
combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo,
pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal,
baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Repre-
sentação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 09 de abril de 2007.

Recurso de Ofício no 012/2007; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: URBANO
AGROINDUSTRIAL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo deci-
são contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.282/2005,
pertinente ao Auto de Infração no 1768/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da
Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30
de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do
Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto
no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária.
3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 04 de abril de 2007.

Recurso de Ofício no 023/2007; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: UNIÃO
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado: JACQUES VELOSO
DE MELO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos
interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.009.231/2005, pertinente ao Auto
de Infração no 7869/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de
janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de
1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento
Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535,
de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distri-
bua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (*)

Às quatorze horas do dia 22 março de 2007, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença da Sra. Patrona da Recorrente, a Sra. Presidente fez a inversão na pauta de julgamento, colocando para início de julgamento, o RV 318/2006, Recorrente TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada Fernanda Fontes Feijó e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vistas dos autos à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 265/2006, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação e, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada sob o principal para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto a preliminar de nulidade da autuação o do Conselheiro Relator, que a suscitou e Conselheira Maria Helena, que acolhia, e quanto ao mérito o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 308/2006, Recorrente BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., Advogada Daniela Riani Bruno, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 333/2006, Recorrente HOROS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 073, 074, 075 e 076/2007, referentes aos recursos: REO 036/06, RVs 311/06, 320/06 e 276/2006, respectivamente. Finalmente, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 009, RVs 034, 042, 045/07, RV 047/07 (REO 006/07), RVs 056, 061, 066 e 076, todos de 2007. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: REO 010/07, RV 046/07 e RV 088/07 (REO 014/07), ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RVs 028/07, 055/07 e 062/07, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RVs 043/07, 060/07 e 083/07, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; e RV 049/07, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente lembrou da convocação de sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 23 de março de 2007, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 11 abril de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, a Sra. Presidente fez a inversão na pauta de julgamento, colocando para início de julgamento, o RV 331/2006, Recorrente JOHNSON CONTROLES

LTDA., Advogada Ana Carolina Albuquerque Leite e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Para prosseguimento de julgamento, RV 322/2006, Recorrente LUCILENE LEÃO PINTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 299/2006, Recorrente CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 178/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida C&A MODAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 077, 078, 079, 080, 081, 082 e 083/2007, referentes aos recursos: RV’s 223, 107, 247, 272, 086, 267 e 254/2006, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão convocando, outra, ordinária, para o dia 12 de abril de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.008.675/2004. Recurso Voluntário nº 223/2006. Recorrente: PAPA FINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2007 (11268)

EMENTA: NULIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar relativa a cerceamento do direito de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. TARE – CASSAÇÃO – ICMS – APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – MULTA – REDUÇÃO – O ICMS relativo ao período anterior à expedição do Termo de Cassação do TARE, no regime normal de apuração, em face dos valores declarados pelo contribuinte, deve ser tido como escriturado. A multa de 100% aplicada sobre o principal merece ser reduzida para 50%, uma vez que o tributo foi apurado pela escrituração do contribuinte. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo: 123.002.606/2003. Recurso Voluntário nº 107/2006. Recorrente: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A Advogada: Ana Cristina Vieira. Recorrida: Subse-

cretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2007 (11269)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando os fatos estiverem devidamente narrados, infração e infrator bem descritos. DOCUMENTO FISCAL – DECLARAÇÕES INEXATAS – INIDONEIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – ICMS – MULTA – É válida a autuação fiscal quando o contribuinte for alcançado transportando mercadorias acobertadas por notas fiscais contendo declarações inexatas (inidôneas), ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS respectivo, com os devidos acréscimos legais e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto das Conselheiras Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, que a suscitou, e o do Conselheiro Relator, que a acatou; quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de abril de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo: 123.001.107/2005. Recurso Voluntário nº 267/2006. Recorrente: LOULY’S REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 82/2007 (11273)
EMENTA: MERCADORIA EXPOSTA À VENDA EM ESTABELECIMENTO DESPROVIDO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – VALIDADE – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a exposição à venda de mercadorias em estabelecimento comercial desprovido de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido acrescido dos consectários legais com multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – MULTA – É punível com a multa de caráter acessório a falta de inscrição no CF/DF, sem prejuízo da cobrança do ICMS e demais acréscimos pelo descumprimento da obrigação principal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de abril de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 040.001.591/2002. Recurso Voluntário nº 254/2006. Recorrente: PLANO PILOTO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 83/2007 (11274)
EMENTA: ISS – IMPRESSÃO GRÁFICA – ENQUADRAMENTO NA LISTA DE SERVIÇOS – A impressão gráfica não pode ser considerada autônoma em relação à atividade de composição gráfica contida na previsão legal do item 76, art. 1º, do Decreto nº 16.128/94, estando, portanto, inserida entre as hipóteses de incidência do ISS. OPERAÇÕES TRIBU-TÁVEIS DO ISS - PUBLICAÇÕES DIVERSAS – SERVIÇOS GRÁFICOS NÃO ABRAN-GIDOS POR IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – É devido o ISS decorrente de serviços gráfi-cos utilizados para publicações que não se caracterizem como livros, jornais e periódicos contemplados por imunidade tributária, impondo-se às operações o recolhimento do ISS com os devidos consectários legais e multa prevista para a espécie. MERAS ALEGAÇÕES – PROVAS INVÁLIDAS – Meras alegações destituídas de provas válidas são inservíveis para ilidir a exigência fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de abril de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo: 123.001.532/2005. Recurso de Ofício nº 38/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Quei-roz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 07 de dezem-bro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2007 (11114)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR QUE DECRETOU A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Comprovado nos autos não ter a recorrida praticado a infração objeto da autuação, há de se prover o apelo de ofício interposto, para reformar a decisão singular quando esta deliberou no sentido de anular a exigência fiscal. Recurso de Ofício que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à uni-midade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância de nulidade para improcedência, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de fevereiro de 2007.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 44, de 05 de março de 2007, página 09.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Às quatorze horas do dia 27 de março de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Admi-nistrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 755/98 e REO 754/98, Recorrentes e Recorridas MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representan-te da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 335/2006, Recorrente VALDIRENE LIMA COSTA VIDAL LIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 355/2006, Recorrente BSB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conheci-mento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Ad-ministrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 412/2006, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soa-res de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 082, 083, 084, 085, 086, e 087/2007, referentes aos seguintes recursos: RV´s 225 e 228/06, REO 055/06, RV´s 155, 200 e 323/06, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de abril de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALI-NHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 09 de abril de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 251/2005, Recorrente NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício como se interposto fora, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro, que davam provimento parcial ao recurso voluntário para manter apenas a multa acessória. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Para início de julgamento, RV 207/2006, Recorrente ESPLANADA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada Maria de Lurdes Martins, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 251/2006, Recorrente TRAMA CONFECÇÕES LTDA., Advogado Antonio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pela rejeição das preliminares argüidas e pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 270/2006, Recorrente ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 088, 089, 090 e 091/2007, referentes aos seguintes recursos: REO 042/2002, RV’s 394/2006, 143/2005 e 391/2006, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de abril de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo: 123.000.392/2004. Recurso Voluntário nº 225/2006. Recorrente: MARIA DE OLIVEIRA MACHADO FRANCISCO DE JESUS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 82/2007 (11253)
EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – INCERTEZA – VÍCIO – PRELIMINAR – A imprecisão e incerteza encontradas na lavratura da peça fiscal maculam o Auto de Infração de nulidade, incumbindo ao Fisco a expedição de outro instrumento escoimado dos vícios apontados.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, declarar a nulidade da autuação, nos

termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 123.000.939/2003. Recurso Voluntário nº 228/2006. Recorrente: MAIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Ivan Anísio Brito. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 83/2007 (11254)
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – COMPROVAÇÃO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ANTERIOR AO INICIO DA AÇÃO FISCAL – DIFERENÇA INSIGNIFICANTE NA PESAGEM DA MERCADORIA – DESCARACTERIZAÇÃO DA INIDONEIDADE DA NOTA FISCAL E DO ILÍCITO APONTADO – PROVIMENTO – Comprovado nos autos que a nota fiscal foi emitida antes do início da autuação e constatado que foi insignificativa a diferença de peso entre o feijão carregado nas fazendas dos produtores e o peso conferido no pátio da empresa de beneficiamento fica descaracterizado o ilícito fiscal. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 040.001.647/2005. Recurso de Ofício nº 55/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CENTER CICLO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/2007 (11255)
EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida e em face das impropriedades do procedimento fiscal, restou inconsistente a exigência, não merece subsistir o auto de infração. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 040.008.676/2004. Recurso Voluntário nº 155/2006. Recorrente: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 05 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 85/2007 (11256)
EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular quando restar comprovado que esta encontra-se revestida de todos os fundamentos e argumentos necessários, bem como rejeitar a preliminar de nulidade dos atos praticados quando constatado que as alterações procedidas na inicial não mudaram o objeto da autuação. EXIGÊNCIA DE ICMS ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – OMISSÃO DE RECEITA – LEVANTAMENTO DE CONCLUSÃO FISCAL – MARGEM DE LUCRO – MULTAS – É válida a exigência de recolhimento do ICMS escriturado, não declarado em GIM e não recolhido. Incensurável o Demonstrativo de Conclusão fiscal que tomou por base o disposto no Art. 351 do Decreto nº 18.955/97 e utilizou o percentual de lucro em conformidade com o Anexo VII, itens 23 e 60 do RICMS. As multas principal (50% e 200%) e a de caráter acessório estão em perfeita harmonia com as infrações cometidas. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo: 123.002.476/2004. Recurso Voluntário nº 200/2006. Recorrente: AGROAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICÓLAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 1º de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 86/2007 (11257)

EMENTA: ICMS – RECEBIMENTO DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE NOTA FISCAL CONSIDERADA INIDÔNEA – MULTA ACESSÓRIA – Considera-se inidônea a documentação fiscal que contenha dados de terceira pessoa não relacionada com a operação a acobertar o trânsito de mercadorias. O recebimento de mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo sujeita o destinatário à multa de caráter acessório. SITUAÇÃO IRREGULAR DE MERCADORIAS – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – Considera-se em situação irregular a mercadoria transportada e/ou descarregada acompanhada de documento fiscal fraudulento ou inidôneo, dando ensejo à ocorrência do fato gerador e à exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redatora

Processo: 123.001.287/2005. Recurso Voluntário nº 323/2006. Recorrente: FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 1º de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 87/2007 (11258)

EMENTA: INÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL – OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigação do contribuinte inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal antes do início da atividade comercial. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de março de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redatora

Processo: 043.004.713/99. Recurso de Ofício nº 42/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARBALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 05 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2007 (11259)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – SONEGAÇÃO – PRÁTICA NÃO CONFIGURADA – REDUÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCARACTERIZAÇÃO – DESPROVIMENTO – Não configurada, nos autos, a prática de sonegação, fraude ou conluio, correta se apresenta a decisão de Primeira Instância que reduziu de 200% para 50% o percentual da multa incidente sobre o imposto exigido, bem como excluiu a multa acessória por não ser pertinente à espécie. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redatora

Processo: 040.001.775/2004. Recurso Voluntário nº 394/2006. Recorrente: BRASCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 89/2007 (11260)

EMENTA: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – A prescrição tributária está condicionada à constituição definitiva do crédito tributário, consequen-

temente, não há que falar em prescrição quando ainda está pendente de decisão o recurso administrativo, principalmente quando não restar configurada a inércia do Fisco, hipótese dos autos. **EXIGÊNCIA DE ISS ESCRITURADO E NÃO CORRETAMENTE RECOLHIDO OU DECLARADO** – Correta é a exigência da diferença do imposto entre o escriturado e o não corretamente recolhido ou declarado, quando constatado em confronto com as Guias de Recolhimento de ISS e Demonstrativos Mensais de Serviços Prestados o não recolhimento do total do tributo devido. **NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS ESCRITURADAS A MENOR** – É válida a exigência do ISS quando verificado em procedimento de auditoria efetuado nos livros fiscais que as notas fiscais de serviços prestados foram escrituradas em valor inferior. **IMPOSTO NÃO ESCRITURADO OU ESCRITURADO INCORRETAMENTE** – Correta é a exigência do ISS quando constatado através do Livro Registro de Serviços Prestados que o imposto devido não foi escriturado ou o foi com incorreção. **MULTAS** – As multas aplicadas nos percentuais de 50% e 100% estão em perfeita harmonia com as infrações cometidas. **ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA** – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. **Recurso Voluntário que se desprové.**

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

Processo: 040.010.630/2004. Recurso Voluntário nº 143/2005. Recorrente: SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 1º de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 90/2007 (11261)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL POR INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ACOLHIMENTO – Há de se acolher a preliminar de nulidade argüida quando restar comprovado que na lavratura do Termo Aditivo ao Auto de Infração não foram observadas as regras contidas no respectivo processo legal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, declarar a nulidade da exigência fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de abril de 2007.

LUÍZ AIRTON FIGURELLI GORGA	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redatora

Processo: 123.001.061/2005. Recurso Voluntário nº 391/2006. Recorrente: COMERCIAL CABRAL LTDA. – ME Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91/2007 (11262)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a nulidade argüida quando restar comprovado que os Agentes autuantes detinham competência para agir.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – Constatado que todos os argumentos apresentados pela defesa foram devidamente rebatidos na decisão monocrática, merece ser rejeitada a nulidade argüida.

ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS – EXIGÊNCIA DO ICMS PELO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO – NÃO EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DO REGIME SIMPLIFICADO DE APURAÇÃO – CONSECTÁRIOS E MULTAS – Constatada a existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, com mercadorias estocadas, destituídas de Notas Fiscais, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS. Sendo autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, estando o estabelecimento em situação cadastral irregular, deve ser exigido o ICMS pelo regime normal de apuração acrescido da multa principal prevista para a hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 09 de abril de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 inciso XVI do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICA a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de março de 2007.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2007.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, verificando o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. Não foram distribuídos processos por motivos operacionais. Foi marcada por unanimidade para o dia 03 de maio de 2007 a próxima sessão de pleno. Às onze horas e trinta minutos da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso Conselheiro e Presidente deste Tribunal, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos conselheiros que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 283/2006. Processo: 340.001242/2006. Recorrente: Cooperativa dos Produtores de Vestuários, Calçados e Bijuterias do Distrito Federal e Entorno: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Recurso: 280/2006. Processo: 133.000.373/2006. Abadia Aparecida Vidal da Silva: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 283/2006 e Recurso Voluntário 280/2006, foram colocados em diligência por solicitação do relator ao presidente. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e demais conselheiros..

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 377/2006. Processo: 146.001.338/2005. Recorrente: Instituto Nossa Senhora do Perpetuo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 377/2006, foi colocado em diligência por solicitação do relator ao presidente Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e demais pelos Conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 883/2005. Processo: 142.000.436/2005. Recorrente: José Neto Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 883/2005, por solicitação do senhor relator ao presidente, foi concedida a diligência. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1168/2005. Processo: 340.000.385/2004. Recorrente: Espigas Restaurantes e Derivados do Milho Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 1168/2005, por solicitação do senhor relator ao presidente, foi concedida a diligência. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 209/2004. Processo: 137.001.537/2002. Recorrente: Paula Gianini Chiavat. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Relator: Gilson Lobo. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 209/2004, por solicitação do senhor relator ao presidente, foi concedida em diligência. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 279/2006. Processo: 340.001.632/2006. Recorrente: Wesley Pamplona Teixeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 279/2006, por solicitação do senhor relator ao presidente, foi concedida a diligência. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi

declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 066/2006. Processo: 146.000.903/2005. Recorrente: Ernani Monteiro do Nascimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 066/2006, por solicitação do senhor relator ao presidente, foi concedida a diligencia. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2007.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 008/2007. Processo: 135.000.903/2006. Recorrente: Viviane Lemos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 008/2007, por solicitação do senhor relator ao presidente, foi concedida a diligencia. Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 08 de maio de 2007. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 698/2004. Processo: 141.002.412/2000. Recorrente: SESC - Cristovam Serviço Social do Comercio. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1060/2004 Processo: 147.000.221/2002. Recorrente: Anésio José Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: Rogério Galvão do Santos. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 698/2004, 1060/2004, o relator solicitou ao presidente que os referidos processos fossem colocados em diligência, solicitação que foi aceita. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de

Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 375/2006 Processo: 302.000.329/2006. Recorrente: Condomínio do Edifício Saint Tropez. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 375/2006 o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse colocado em diligência, solicitação que foi aceita. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 282/2006. Processo: 340.001.196/2006. Recorrente: Maria de Fátima da Silva Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 282/2006 o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse colocado em diligência, solicitação que foi aceita. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1283/2004. Processo: 302.000.081/2003. Recorrente: Emplavi Ralizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator. Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1283/2004 o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse colocado em diligência, solicitação que foi aceita. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 123/2005. Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “E” da SQS 108 Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator. Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 0123/2005 o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse colocado em diligência, solicitação que foi aceita. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 378/2006. Processo: 142.000.906/2006. Recorrente: Alessandro e Souza Panificadora Ltda Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator. Henrique José Cruz Laender. Recurso Voluntário 378/2006 o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse colocado em diligência, solicitação que foi aceita. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1162/2005. Processo: 137.001.750/2005. Recorrente: Manoel Rodrigues Farias. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –. X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1162/2005. o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse colocado em diligência, solicitação que foi aceita. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, e pelos demais Conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2007.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1177/2005. Processo: 146.000.647/2003. Recorrente: SESC – Cristóvão Colombo Leal Vieira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 002/2007 Processo: 146.001.011/1999. Recorrente: João Batista Rise Junior. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão do Santos. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 1177/2005, 002/2007, o relator solicitou ao presidente que os referidos processos fossem colocados em diligência, solicitação que foi aceita. Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 07 de maio de 2007. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Jânio Rodrigues dos Santos, Presidente da 2ª Câmara, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de abril de 2007
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Importado Erlotinibe (Cloridrato) comp. Revestido 100mg, destinado ao atendimento de Mandado Judicial, após verificação dos

preços do mercado, acostados ao processo 060.003.287/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa UNO HEALTHCARE INC., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 27.593,10(vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Importado Duronavir (Etanolato) comp. 300mg, destinado ao atendimento de Mandado Judicial, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.003.034/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa UNO HALTHCAREINC, no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 20.662,74(vinte mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.
JOSE GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 2007.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 1º de fevereiro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.005.103/2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 12 de abril de 2007
O SUBSECRETÁRIO DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.004.543/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças no equipamento Acelerador Linear, marca Siemens, modelo Primus – 6MV, instalado na Unidade de Radiologia do Hospital de Base do Distrito Federal, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da empresa MEDINTEC LATIN AMÉRIC LTDA., CNPJ – 03.916.159 / 0001 - 49, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV (Dispensa Emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 12 de abril de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.014.367/2006, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em 04 (quatro) contadores hematológicos, modelo micros 60, marca ABX, instalados no banco de sangue dos Hospitais de Taguatinga, Samambaia, Sobradinho e Asa Norte, em favor da empresa BIOCIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA., CNPJ – 38.068.391/0001 - 59, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 63.236,68 (sessenta e tres mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 12 de abril de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 019 DE 04 DE ABRIL DE 2.007.
O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
Art. 1º - PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº

275.001.278/06, 275.001.265/06, 275.001.209/06 e 275.000.287/07, instituído pela Ordem de Serviço nº 14, de 1º de março de 2007, publicada no DODF nº 49, de 12 de março de 2007, página 15.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
NORIMASSA YOSHIDA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE MARÇO DE 2007.
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima septuagésima primeira Reunião Ordinária realizada no dia 13 de março de 2007, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:
DISPENSAR da função de Membros Suplentes da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Conselheiros: SEVERINO MORAIS e TEREZA CRISTINA MAGALHÃES ROSA ISONI.
DESIGNAR para função de Membros Suplentes da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho de Saúde do Distrito Federal: 1 – Representante dos Profissionais de Saúde – SÉRGIO RAMOS DE FREITAS; 2 - Representante dos Usuários: - EZEQUIAS FERREIRA.
Brasília, 13 de março de 2007
JOSÉ GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 07-CSDF, de 13 de março de 2007, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.
JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 12 de abril de 2007.
Processo: 113.001.129/2007. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de taxa ambiental O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais).
LUIZ CARLOS TANEZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2007.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 30, de 06 de julho de 2006, Processo 055-021742/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 12, de 04 de abril de 07, resolve: PRORROGAR, em caráter excepcional, diante da complexidade do caso em apuração, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 05.04.07, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos. Publique-se.
DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2007.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB.

Interessado: AROLDO MAUD ROCHA NOGUEIRA, Processo: 055-007739/2006, Registro: 00070490850/DF CPF: 046.450.571-20, Categoria B, Infração ao artigo 165do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIR CORREIA CHAVES, Processo: 055-047910/2006, Registro: 00183452399/DF CPF: 779.458.751-49, Categoria D, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON RAMOS DE FREITAS, Processo: 055-028248/2006, Registro: 01676387629/DF CPF: 504.356.981-68, Categoria B, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLORÊNCIO RODRIGUES DA LUZ JÚNIOR, Processo: 055-040903/2006, Registro: 00117025104/DF CPF: 798.214.801-87, Categoria B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITAL SOARES COUTINHO, Processo: 055-015297/2006, Registro: 00580451505/DF CPF: 794.410.411-49, Categoria B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO GONÇALVES PEREIRA, Processo: 055-042509/2006, Registro: 03421200442/DF CPF: 013.023.551-20, Categoria B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEIDSON DE OLIVEIRA BESERRA, Processo: 055-21993/2006, Registro: 01191383288/DF CPF: 818.028.541-34, Categoria AD, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-032243/2006, Registro: 03044632065/DF CPF: 006.509.871-44, Categoria AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAULO DE SOUSA SPINDOLA, Processo: 055-036371/2006, Registro: 00252537207/DF CPF: 701.160.831-15, Categoria D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISNALDO DA SILVA ROSA FILHO, Processo: 055-036560/2006, Registro: 00063918629/DF CPF: 311.880.287-15, Categoria AD, Infração ao artigo 176-III do CTB, Período: 03 (três) meses , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SELMA REGINA DE SOUSA, Processo: 055-040990/2006, Registro: 00147130132/DF CPF: 490.484.221-91, Categoria B, Infração ao artigo 176-III do CTB, Período: 03 (três) meses , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JESSINANIO DIAS DOS SANTOS, Processo: 055-22300/2006, Registro: 02571980921/DF CPF: 780.500.301-72, Categoria AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ VIRGINO DE MEDEIROS, Processo: 055-003656/2007, Registro: 03799236808/DF CPF: 007.629.831-08, Categoria AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ WILSON DUARTE MELGACO, Processo: 055-032250/2006, Registro: 03261120340/DF CPF: 016.375.121-80, Categoria AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEILTON DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-035711/2006, Registro: 01777131395/DF CPF: 946.180.541.15, Categoria AE, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO DA SILVA FERNANDES, Processo: 055-025485/2006, Registro: 02992632047/DF CPF: 882.048.473.00, Categoria A, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OLEMAR FRAGA AZEVEDO, Processo: 055-22000/2006, Registro: 01800306339/DF CPF: 579.845.061-91, Categoria AC, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL NUNES ZARDO, Processo: 055-21999/2006, Registro: 01781339407/DF, CPF: 992.562.581-53, Categoria AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-032246/2006, Registro: 00241738199/DF CPF: 605.545.411-49, Categoria AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMANUEL DOS SANTOS ARAÚJO, Processo: 055-040976/2006, Registro: 02085612659/DF CPF: 789.166.231-20, Categoria AD, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês , a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO CRUZ PINHEIRO, Processo: 055-032268/2006, Registro: 01674023802/DF CPF: 703.097.791-20, Categoria AB, Infração ao artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANIRA DA SILVA FOSTER, Processo: 055-043719/2006, Registro: 00152122171/DF CPF: 343.510.511-91, Categoria B, Infração ao artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.
DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 27 DE MARÇO DE 2007.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR E ALTERAR O REGISTRO, conforme processo 055-007703/2006, a partir da data de publicação desta, à título precário e temporário, por trinta e seis meses , na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores WS, CNPJ 01.894.560/0001-08, passando a funcionar no endereço C-09, lote 11, salas 103 e 104, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.010.090, registrado na Junta Comercial em 20.09.2006, sob número 20060403462, tendo como sócios a Senhora Rejane de Medeiros Borges, CPF

619.237.291/87 e o Senhor Lindemberg Serpa de Carvalho, CPF 561.177.101/78, cabendo a administração, conforme cláusula quinta do contrato social, à primeira.
DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 31 de março de 2007, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: CARLA SILVA BARBOSA, EDITE ANTONIA CALIXTO, ELOISA DA SILVA NEIVA, MARCELO VILELA MORAIS, SANDRA REGINA GONCALVES DE MENDONCA, UELSON SOUSA PRASERES. 2 - Examinadores: a) Pelo período de três meses: ADEILTON ROCHA DE SOUSA, ADHEMAR BAYER VALLE, ADRIANO GAMA DA SILVA, ALCIDES PAIVA AMADOR, ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES, ANA PINTO MONTEIRO, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, ANTONIO DANIEL MIRANDA VIEIRA, ANTONIO DE FRANÇA LEITE, ANTONIO FELIX DA LUZ, ANTONIO PEREIRA ALVES, ARNALDO PORTO, AURILENE ALVES DA SILVA, BIANCA TAYLOR DE JESUS GUIRRA, CARLOS ALBERTO COSTA LIMA, CARLOS ANTONIO S MARTINS, CARLOS OTAVIO COUTINHO, CATIA GUEDES EVANGELISTA, CELIA INACIO DE JESUS, CHARLES DE MELO TROVAO, CHRISTIANE MOREIRA RODRIGUES, CLAUDIO WILSON DA SILVA, CLELIO DA ROCHA GALVAO, DEMETRIUS NUNES, DORVALINA LEMOS DO PRADO, ELINE TE JULIA NERES, ELISANGELA LIMA CUNHA, FABIO COSTA DA SILVA, FABIOLA HENRIGER MAFRA, FRANCISCA ANACAY DE CASTRO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS SENA, GEDEON FERNANDES ROSA, GILDETTE BASILEU DE OLIVEIRA, HELIO FRANCISCO MENDES, HELVANY SILVA MORAIS, HERBERT SANTOS RODRIGUES, ISAAC FALCAO CHAVES, ISMAEL PEREIRA SERPA, IVANILDA GONTIJO CAIRES, JAIME TAVARES DA SILVA, JARDEL JOSE LOPES, JEAN CLEMILTON FIDELIS DE MESQUITA, JENILSON BATISTA MEDEIROS, JOAQUIM CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA, JORGE SANTOS ALVES, JOSE ALVES BEZERRA, JOSE DELSO DIAS, JOSE ORLANDO RIBEIRO MACEDO, JOSE SEVERIANO NETO DE SOUZA, JOSE SIDNEY DA SILVA, JOVELINO DIAS FERNANDES, JUDITE MARTINIANA DE CARVALHO, JUVENAL DE SIQUEIRA SANTOS, KLEYBE ALVES DA SILVA, LITO HAGA SILVA MENDES, LOURDES AVELINO DOS SANTOS, LUCIA LUCI BARROS OTTONI DA SILVA, LUCIANO MARIA VIEIRA, LUIZ CARLOS ARAUJO DO NASCIMENTO, MARCO ANDRE DE BARROS, MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA SANTOS, MARIA DA PENHA PEGO, MARIA DO ROSARIO N SERPA VIANA, MARIA DO SOCORRO DE MACENA DE OLIVEIRA , MARIA JANETE SILVEIRA CORREA, MARIA JOSE GENEIDE COSMO DA SILVA, MARTA FRANCO CANCADO, MATOZINHOS FIGUEIREDO, MAURA DE OLIVEIRA, MAXIMIANO DOS SANTOS ROCHA, MENZO MANOEL DA SILVA FILHO, MONISE BARRETO CAVALCANTE DO AMARAL, OSMAR BORGES DE MELO, PATRICIA DE MENDONÇA DANTAS, PAULO RENATO CORREA VIEIRA, PEDRO CARLOS ALVES LIMA, PEDRO HENRIQUE AROSO MENDES BARBOSA, RENATO CESAR DE GODOI PINTO, ROBSON RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA, ROMERO JOSE DA SILVA, ROMILTON NUNES DOS SANTOS, RONALDO LOPES DOS SANTOS, ROSANA CAMARGO DOS SANTOS, ROSE MARY SARAIVA LEAL, ROSEMARY DIAS DA SILVA, SANDRO ALBERTO PINTO, SARITA DE SOUSA VIEIRA, SERGIO LUIZ DA SILVA, SIDNEY BATISTA LIMA, SILVINO PRUDENCIO DE SOUSA, UBI RATA RAIMUNDO DE MORAES, VERA LUCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, VERA MARIA ARAUJO PEREIRA, WALDECY NASCIMENTO OLIVEIRA, WILLIAN PINHO DOS REIS, WILSON ALMEIDA RODRIGUES, WILSON JOSE OLIVEIRA DE SOUSA, WILSON SOARES DE SOUSA, ZULENE CONCEICAO FERREIRA DA SILVA. 3 – Secretários: a) Por três meses: ADRIANA ALVES DA SILVA, ANA CLAUDIA SILVA DA COSTA RAMIREZ, CLEBIO ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS, CLAUDIA MARIA DO PRADO FERREIRA, DANIEL VIEIRA ALVES, EDNA MARIA DE BRITO SIQUEIRA, EDSON MARTINS DA SILVA, ENOI SOARES DE ALMEIDA, FABIANA SOUSA LEMOS, FRANCISCO DE JESUS SANTOS, FRANCISCO DENILSON BEZERRA DA SILVA, GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO, GILMAR RODRIGUES PEREIRA, GLAUCE MARIA ROSA E SILVA, HARRISON DA SILVA BUENO, JUAREZ FELIX EVANGELISTA FILHO, KESLER DE OLIVEIRA RODRIGUES, MARCIO PEREIRA DE VASCONCELOS, MARIA ELIZABETE LEAL, MARIA NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS, ORLEUDO AURELIANO DE ARRUDA, RAFAEL DELFINO BRITO, RENATHA MODESTO LIMA, RICARDO ALVES PEDROSA, ROSANGELA RODRIGUES NORITA, ROSSANA DE SOUZA MAIA, SANTINA DA SILVA, SELMA DE MELO PEREIRA, TASSO SIMAO DE LIMA, WELLYNGTON PEREIRA BORGES, ZENAIDE DE SOUZA BRITO. II – Dispensar da função de Examinador, a partir de 31 de março: ALDA MARQUES DE OLIVEIRA ROSA E SHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA.
DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço nº 317/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2005, página 13, ONDE SE LÊ: “... Em consequência fica(m) o(s) referidos condutor (es) SUSPENSO(S) do direto de dirigir pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: MAURO JOSE DA SILVA, Processo: 055-011938-2005, Prontuário: 01501515591/DF, Categoria: “AB”, CPF 297.055.331-72, período: 06 (seis) meses a partir do recolhimento da CNH por determinação do Juízo da Segunda Vara Criminal do Gama/DF...” LEIA-SE: “...Em consequência fica(m) o(s) referidos condutor(es) SUSPENSO(S) do direto de dirigir pelo período determinado abaixo. Interessado: MAURO JOSE DA SILVA, Processo: 055-011938-2005, Prontuário: 01501515591/DF, Categoria: “AB”, CPF 297.055.331-72, período: 06 (seis) meses a partir do recolhimento da CNH por determinação do Juízo da Segunda Vara Criminal do Gama/DF...”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2003 00 2 003308-1; Reg. Acórdão: 257424; Relator Des.: ESTEVAM MAIA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Dr^a. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOSO SOUSA E SILVA - ADJUNTO - RESPONDENDO); Origem: LEI COMPLEMENTAR/DF Nº 2963, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 2.963/02 INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. É da competência privativa do Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (LODF, art. 71, § 1º, II), resultando da inobservância desse preceito legal a inconstitucionalidade formal da lei.

2. Ação procedente.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2004 00 2 009238-6; Reg. Acórdão: 263066; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. IRAN MACHADO NASCIMENTO e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL 3.283 DE 15/01/04 ART 100, VI, XVI E ART 149, §§ 3º, 6º E 12º.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAI Nº 3.284, DE 15 DE JANEIRO DE 2004. DEFINE RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL PARA FINS DE INSTITUIR E MANTER A FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA. INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA.

1. A Lei Distrital nº 3.284, de 15 de janeiro de 2004, quando procurou regulamentar a norma contida no artigo 195 da LODF, dispôs sobre tema orçamentário, matéria cujo projeto de lei é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz dos artigos 100, XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Também restaram malferidos os incisos e §§ 3º, 6º e 12 do art. 149 da LODF, já que tratou de matéria reservada a lei complementar, sendo que sua normatização se deu mediante lei ordinária, resvalando em vício formal insanável.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente por vício de iniciativa.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília-DF, 13 de abril de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria